



Bruxelas, 2.9.2014
COM(2014) 543 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

REGULAMENTO (UE) N.º .../....

Proposta de decisão do Conselho

sobre a posição a tomar em nome da União Europeia relativamente à elaboração da lista de 15 árbitros para o Protocolo relativo à Cooperação no domínio da Cultura no âmbito do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro

ANEXOS

REGULAMENTO (UE) N.º .../....

Proposta de decisão do Conselho

sobre a posição a tomar em nome da União Europeia relativamente à elaboração da lista de 15 árbitros para o Protocolo relativo à Cooperação no domínio da Cultura no âmbito do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro

ANEXO I

PROJETO DE DECISÃO N.º 2 DO COMITÉ DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA CULTURA UE-COREIA

relativa à elaboração de uma lista de árbitros referida no artigo 3.º-A do Protocolo relativo à Cooperação no domínio da Cultura anexo ao Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro

O COMITÉ DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA CULTURA,

Tendo em conta o Protocolo relativo à Cooperação no domínio da Cultura anexo ao Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas em 6 de outubro de 2010 («as Partes» e «o Protocolo»), nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo prevê um mecanismo de resolução de litígios através do qual se resolvem os litígios mediante o recurso a um painel de arbitragem.
- (2) Em caso de litígio, as Partes procedem a consultas a fim de chegar a acordo quanto à composição do painel de arbitragem.
- (3) Se as Partes não conseguirem chegar a acordo quanto à composição do painel de arbitragem, este será composto por sorteio a partir da lista de nomes elaborada em conformidade com o disposto no artigo 3.º-A do Protocolo.
- (4) As Partes acordaram numa lista de 15 nomes,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista de 15 árbitros é estabelecida em conformidade com o disposto no artigo 3.º-A do Protocolo. A lista figura em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...,

Pelo Comité de Cooperação no domínio da Cultura,

Diretor-Geral da Direção-Geral da Educação e da Cultura

Comissão Europeia

Primeiro Vice-Ministro

Ministério da Cultura, Desportos e Turismo da República da Coreia

ANEXO 2
LISTA DE ÁRBITROS

Árbitros propostos pela UE

- James BRIDGEMAN
- Ursula KRIEBAUM
- Alessandra LANCIOTTI
- H el ene RUIZ FABRI
- Jan WOUTERS

 rbitros propostos pela Coreia

- Byung-Chol YOON
- Eun Young PARK
- Young Jae CHO
- Seung-Soo CHOI
- Chang Hwan SHIN

Presidentes

- Florentino P. FELICIANO (Filipinas)
- Juan Antonio DORANTES (M xico)
- Christan H BERLI (Su a)
- Leng Sun CHAN (Mal sia)
- Teresa CHENG (China)